



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.088, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

### INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Timbé do Sul, o regime de sobreaviso, para atendimento de serviços de urgência e emergência no abastecimento de água à população e nos sistemas de tratamento de água e esgoto, fora do horário de expediente normal do SAMAE.

§ 1º. Para o atendimento a que se refere este artigo o Diretor do SAMAE estabelecerá tabela semanal de plantão, designando os servidores com atribuições compatíveis com as necessidades de atendimento, em forma de rodízio.

§ 2º. No estabelecimento da tabela de plantão poderá ser facultada aos servidores propor alternativas de designação, a ser avaliada pelo Diretor.

**Art. 2º** - No horário de sobreaviso o servidor ou servidores designados poderão locomover-se normalmente no perímetro urbano de Timbé do Sul, devendo, porém, permanecer à disposição, para o atendimento dos chamados e das situações de urgência e emergência constatados nos sistemas.

**Art. 3º** - O SAMAE deverá equipar os servidores em situação de sobreaviso com os necessários equipamentos de comunicação, por rádio ou por telefone.

**Art. 4º** - Caberá à administração do SAMAE disponibilizar para os servidores de plantão no horário de sobreaviso formulário de Ordem de Serviço, no qual deverá ser especificado o horário de início e de término do atendimento, contados a partir da saída e volta da sede do SAMAE e que deverá ser preenchido pelo servidor que atendeu a emergência.

*Parágrafo único.* Além das especificações do horário previstas neste artigo, o formulário ainda deverá disponibilizar campos para que o servidor informe o local e a natureza do trabalho realizado e os equipamentos e material utilizado.

**Art. 5º.** Nos atendimentos de urgência e emergência em dias úteis da semana, as horas dispendidas pelo servidor de plantão serão remuneradas exclusivamente como horas extras, com adicional de 100%, mais adicional noturno, se o atendimento fora entre às 22 horas do dia e às 05,00 horas do dia seguinte.

*Parágrafo único.* Para o cálculo do valor da hora normal será considerado o valor do vencimento base mensal do servidor, dividido por 200 (duzentos).



## Estado de Santa Catarina

### MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 6º.** Ao servidor de plantão um adicional em valor fixo diário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mas sem direito ao pagamento de horas extras na forma do artigo anterior, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Art. 7º** - A média mensal anual dos valores percebidos pelos servidores do SAMAE, a título de sobreaviso nos termos desta lei, integrará o cálculo do 13º salário e das férias.

**Art. 8º** - Caberá ao Diretor do SAMAE expedir as normas complementares necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 9º**- O valor do adicional a que se refere o art. 6º será reajustado sempre no mesmo mês e no mesmo índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município a título de reposição inflacionária.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do SAMAE.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1.983 de 05 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Timbé do Sul, 23 de agosto de 2022.

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

**Celso da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças